



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 270 DE 6 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a Reestruturação de Cargos e Vencimentos e Cria o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – SISPREV, e dá outras providências

JOSÉ LUÍS PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei complementar n. 12/2017, remetendo o autógrafo de lei n. 053/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – SP (SISPREV-Brodowski), cujo quadro de Servidores foi criado pela Lei Complementar nº 239 de 02 de junho de 2015.

Art. 2º. O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Efetivos do SISPREV-Brodowski obedece ao regime estatutário da Lei Complementar 006 de 12 de julho de 1999, estrutura-se em um quadro permanente com as respectivas Tabelas de Vencimentos, Classes de Cargos, e destina-se a expressar a política de recursos humanos adotada pelo SISPREV-Brodowski em relação a seus servidores.

Parágrafo único: O número de vagas dos cargos efetivos é o descrito no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos deverá possibilitar ao SISPREV-Brodowski:

I – atrair para seus quadros e neles manter os melhores profissionais do



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

mercado, objetivando imprimir, às suas ações, maior eficiência, eficácia e efetividade, sempre na busca da melhor qualidade dos serviços prestados aos servidores municipais e seus dependentes;

II – conduzir adequadamente o processo de recrutamento e seleção para ingresso no serviço público, bem como para promoção;

III – manter, no que diz respeito à remuneração, o equilíbrio interno e externo a partir da construção e conservação de uma hierarquia de cargos justa e harmônica;

IV – remunerar seus servidores não só em função do valor relativo dos cargos por eles ocupados dentro do SISPREV-Brodowski, mas, principalmente, pelo seu desenvolvimento profissional e pelos resultados organizacionais alcançados através do trabalho que realizam;

V – prestar informações aos servidores sobre as oportunidades de desenvolvimento funcional dentro do SISPREV-Brodowski;

VI – despertar motivação e estímulo em seus servidores para melhoria de suas qualificações profissionais e atingimento dos resultados institucionais almejados.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos:

I - PLANO DE CARREIRA: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;

II - CARGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - TABELA DE VENCIMENTOS é a linha graduada remuneratória entre as classes de cargos;

IV - CLASSE DE CARGOS é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, substancialmente idênticos quanto ao nível de escolaridade e conhecimento, dificuldade para o seu exercício, visando determinar a tabela de vencimentos a eles correspondentes;

V - NÍVEL é o símbolo definido em algarismos romanos atribuído ao cargo quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

determinar a faixa de Vencimentos correspondentes, dentro de uma determinada tabela de vencimento conforme a classe de cargos a que pertence;

VI - PADRÃO DE VENCIMENTOS é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a uma determinada classe de cargos dentro da tabela de vencimento, dividido em letras que identificam o vencimento atribuído ao servidor;

VII - INTERSTÍCIO é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão.

VIII - PROGRESSÃO é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 5º. O Plano de Carreira está estruturado em 02 (duas) classes de cargos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições funcionais e grau de responsabilidade:

I - CLASSE B - Integrada pelos cargos de nível médio ou técnico, de média responsabilidade e complexidade funcional, e que possuam a formação de nível médio ou técnico;

II - CLASSE A - integrada pelos cargos de nível superior de alta responsabilidade e complexidade funcional, e que exigem a formação de nível superior

Art. 6º. As classes de que trata o artigo anterior desdobram-se em níveis representados por algarismos romanos, destinados a distinguir cada cargo quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes, conforme definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º. As atribuições dos cargos públicos efetivos são as descritas no anexo II da lei Complementar 239 de 02 de junho de 2015.

CAPÍTULO IV DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 8º. A investidura nos cargos do Plano de Carreira far-se-á observadas a escolaridade, os requisitos, e a experiência, estabelecidos no Anexo II





Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

da Lei Complementar 239 de 02 de junho de 2015, por nomeação do Diretor-Presidente do SISPREV-Brodowski, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no padrão inicial do respectivo nível de classificação.

§ 1º. O concurso poderá ser realizado por áreas de especialidade organizado em 01 (uma) ou mais fases, bem como incluir curso de formação, conforme dispuser o plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira.

§ 2º. O Edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada, a experiência profissional, nos termos desta Lei Complementar, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

Art. 9º. Os requisitos para investidura em cargo público de provimento efetivo são os descritos na Lei Complementar 239 de 02 de junho de 2015, e no Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Complementar 006 de 12 de julho de 1999.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três (03) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação de desempenho profissional ao cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade;
- VI – Eficiência.

§ 1º. A avaliação de desempenho profissional será realizada a cada período de oito (08) meses, em que será atribuída uma pontuação a cada um dos fatores indicados nos incisos I a VI deste artigo, sendo:

- I – Assiduidade – até 20 pontos;
- II – Disciplina – até 20 pontos;
- III – Capacidade de Iniciativa – até 20 pontos;
- IV – Produtividade – até 10 pontos;
- V – Responsabilidade – até 20 pontos;
- VI – Eficiência – até 10 pontos



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 2º. As Avaliações de Desempenho Profissional, realizar-se-ão de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

§ 3º. Para ser aprovado no estágio probatório o servidor deverá obter, no mínimo, em cada uma das avaliações a que for submetido, a pontuação total equivalente a 60 (sessenta) pontos, o que corresponderá, ao final do período, o mínimo de 240 (duzentos e quarenta) pontos.

§ 4º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar 006 de 12 de julho de 1999.

§ 5º. As avaliações de desempenho profissional, os seus períodos, bem como as pontuações mínimas exigidas, servirão para efeito de progressão por merecimento e realizar-se-ão mesmo após a aprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira do SISPREV-Brodowski, será composta dos vencimentos básicos, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimentos do nível ocupado pelo servidor, acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar 006 de 12 de julho de 1999.

Art. 12. Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos servidores efetivos do SISPREV estão estruturados na forma do Anexo II desta Lei Complementar

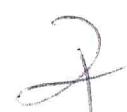
§ 1º. Sobre os vencimentos básicos referidos no caput deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos do SISPREV-Brodowski;

§ 2º. A revisão geral anual dos vencimentos básicos do anexo II desta Lei Complementar ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada novo ano civil.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO

Art. 13. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão, que é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro do nível de vencimentos da classe de cargos a que pertence, e representa o crescimento profissional do quadro de servidores efetivos do SISPREV-Brodowski, desde que atendidos os requisitos constantes nesta Lei Complementar.

Art. 14. A progressão far-se-á horizontalmente por merecimento, através





Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

de avaliação de desempenho profissional do servidor, visando ao reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual.

§ 1º. O merecimento é adquirido mediante avaliação de desempenho profissional realizada durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimentos, a cada 8 meses.

§ 2º. Somente obterá a progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de cargo efetivo.

§ 3º. O registro da progressão do servidor efetivo na carreira, dar-se-á até 10 dias após o encerramento do processo de avaliação.

Art. 15. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I – ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório;

II – ter obtido, no mínimo, o total de 60 (sessenta) pontos de merecimento em cada avaliação de desempenho profissional realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), a que se refere esta Lei Complementar;

III – Ter cumprido o interstício mínimo de três (03) anos, incluído o de estágio probatório, de efetivo exercício do cargo no padrão de vencimento em que estiver enquadrado.

Parágrafo único: A progressão de um padrão de vencimentos para outro dar-se-á somente ao imediatamente subsequente, e após preenchido os requisitos do caput deste artigo.

Art. 16. Caso não alcance os pontos de merecimento mínimo (60 pontos), o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais oito (08) meses em efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 17. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões prevista neste capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o servidor efetivo ter cumprido todos os requisitos do art.15 e parágrafo único.

CAPITULO VIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

Art. 18. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho Fiscal, e pelo Diretor de Atuária e Previdência da Diretoria-Executiva, todos do SISPREV-Brodowski.

Art. 19. A avaliação de desempenho profissional mencionada no art. 10 e no art. 14 desta Lei Complementar será apurada por meio de formulário de



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

avaliação de desempenho profissional, segundo o modelo a ser criado pela Diretoria-Executiva do SISPREV-Brodowski, observado os fatores a que alude o art. 10 e seu § 1º, desta Lei complementar,

Parágrafo único: Cabe à CAD realizar as avaliações de desempenho profissional, obedecendo aos critérios objetivos constantes do formulário de avaliação de desempenho profissional, bem como submeter as avaliações realizadas à homologação do Diretor-Presidente do SISPREV-Brodowski, no prazo máximo de 60 dias corridos.

Art. 20. O servidor avaliado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a ciência de sua avaliação, inclusive juntando qualquer prova em direito admitida, apresentar recurso perante a CAD, a qual terá o prazo de dez (10) dias para reconsiderar a avaliação ou, caso mantida a pontuação, encaminhar o recurso ao Conselho de Administração.

Parágrafo único: Recebido o recurso pelo Conselho de Administração, o seu Presidente, no prazo máximo de cinco (05) dias corridos, convocará os membros do referido conselho para, em reunião extraordinária, decidir, em última instância, acerca do mérito do recurso interposto.

CAPÍTULO IX DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 21. O Adicional de Qualificação – AQ – é destinado aos servidores efetivos e estáveis em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos graduação ou de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso, o título, o certificado ou o diploma constituir requisito para ingresso no cargo;

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da Legislação.

§ 3º. Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º. O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, o certificado ou o diploma forem anteriores a três (03) anos à data da inativação.

Art. 22. O Adicional de Qualificação – AQ – Incidira sobre os vencimentos básicos do servidor, e integra a remuneração para todos efeitos, da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

- I – 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de título de Doutorado;
- II – 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestrado;
- III – 15% (quinze por cento), em se tratando de certificado ou diploma de Especialização Latu Senso com duração mínima de 360 horas;
- IV – 10% (dez por cento) em se tratando de graduação em nível superior;
- V – 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite total de 5% (cinco por cento).

§ 1º. O servidor público poderá cumular os percentuais previstos nos incisos I, II, III, IV, e V, do caput deste artigo, até o limite máximo 40% (quarenta por cento).

§ 2º. O Adicional de Qualificação de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, somente será concedido a cada triênio;

§ 3º. O Adicional de Qualificação somente será concedido ao servidor efetivo e estável, mesmo que o(s) título(s), o(s) diploma(s) ou o(s) certificados(s) apresentados tenham sido emitidos anteriormente à aquisição da estabilidade.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica instituído como atividade permanente do SISPREV-Brodowski, o treinamento de seus servidores, a medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços, tendo como principais objetivos:

I - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração.

II - Estimular o desenvolvimento funcional criando condições propícias ao aperfeiçoamento constante dos servidores.

Art. 24. A jornada de trabalho dos cargos integrantes do Plano de Carreira instituído por esta Lei tem duração de 40 horas/semanais, observado o limite de oito (08) horas diárias.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às carreiras regulamentadas por Leis nacionais especiais na qual tenha duração de trabalho especificadamente definida, em especial, ao procurador no que será aplicada a disposição da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

§2º. A organização e o funcionamento do SISPREV-Brodowski, inclusive quanto ao horário, será definida por ato de sua Diretoria Executiva, que poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado em razão das



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

peculiaridades da atividade, desde que respeitada a carga horária máxima estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 25. Aplica-se aos Servidores efetivos do SISPREV-Brodowski as disposições relativas aos servidores públicos do município descritas na Lei Orgânica, na Lei Complementar 006 de 12 de julho de 1999 (Estatuto dos Servidores públicos de Brodowski), e demais legislações correlatas

Art. 26. Aplica-se aos servidores públicos do SISPREV-Brodowski as Leis e regulamentos referentes às diárias fixadas aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Brodowski.

Art. 27. Aplica-se aos servidores públicos efetivos do SISPREV-Brodowski a concessão de auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) mensais, o qual poderá ser revisto sempre na mesma data prevista para reajustamento do valor dos vencimentos base dos Servidores.

§1º. O valor do auxílio alimentação não integra a remuneração do Servidor do SISPREV-Brodowski para qualquer efeito.

Art. 28. O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 1774 de 14 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. ...”

Parágrafo único: O valor da gratificação a que se refere o “caput” deste artigo será o equivalente à referência GDE-I da tabela de valores das Gratificações da Diretoria Executiva, constante no anexo II da Lei Complementar que trata do Plano de Carreira dos Servidores efetivos do SISPREV-Brodowski, e perdurará pelo período em que os servidores exercerem as respectivas funções.

Art. 29. O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 1864 de 20 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. ...”

Parágrafo único: O valor da gratificação a que se refere o “caput” deste artigo será o equivalente à referência GDE-II da tabela de valores das Gratificações da Diretoria Executiva, constante no anexo II da Lei Complementar que trata do Plano de Carreira dos Servidores efetivos do SISPREV-Brodowski, e perdurará pelo período em que os servidores exercerem as respectivas funções.

Art. 30. O inciso XVI, do artigo 52, da Lei Complementar 031 de 03 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 52. ...”

XVI. Apreciar e julgar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva e, em última instância, os dos atos da Comissão de





Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Avaliação de Desempenho (CAD).

Art. 31. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV-Brodowski) autorizado a realizar contratação de um (01) estagiário-estudante, que esteja frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º. Fica autorizado, ainda, a concessão de bolsa estágio no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) mensais.

§2º. A contratação a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá diretamente ou por meio de instituição sem fins lucrativos que vise à formação profissional de jovens e adultos.

§3º. O estágio está sujeito às regras da Lei Federal 11.788/2008 e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 32. Fica extinta uma vaga do cargo de Auxiliar Administrativo Previdenciário.

Art. 33. O Reajuste Geral Anual tratado no §1º do artigo 12, bem como o Adicional de Qualificação de que trata o artigo 21 e 22, todos desta Lei Complementar, somente serão aplicados caso exista disposição financeira na taxa de administração, incluída suas reservas, do SISPREV-Brodowski.

Art. 34. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente do SISPREV-Brodowski, suplementada se necessário.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Complementar 2.373 de 13 janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 6 de setembro de 2017.

José Luís Perez
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas Lei 239/2015	Vagas Ocupadas	Classe	Nível	Vagas Criadas	Vagas Extintas	Vagas não Ocupadas
Contador	1	1	A	II	1	0	1
Procurador	2	1	A	I	0	0	1
Auxiliar Administrativo Previdenciário	2	1	B	I	0	1	0

Endereço: Praça Martim Moreira, nº 142 – Centro – Brodowski/SP



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS CLASSE A - NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	3% PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.500,00	4.635,00	4.774,00	4.917,00	5.065,00	5.217,00	5.373,00	5.534,00	5.700,00	5.871,00
II	4.000,00	4.120,00	4.244,00	4.371,00	4.502,00	4.637,00	4.776,00	4.920,00	5.067,00	5.219,00

CLASSE B - NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO

NÍVEL	3% PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.300,00	1.339,00	1.379,00	1.421,00	1.463,00	1.507,00	1.522,00	1.599,00	1.645,00	1.696,00

Tabela de Valores das Gratificações da Diretoria-Executiva

Gratificação Função Diretoria-Executiva Referência	Valor Gratificação/Referência
GDE-I	2.300,00
GDE-II	1.150,00